

LEI Nº 2.540, DE 19 DE JULHO DE 1989

**ALTERA OS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA UPFMD -
UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais e considerando:

a - que o valor da UPFMD deve ser reajustado semestralmente, nos termos da Lei nº 2.292, de 28 de dezembro de 1987;

b - que esse reajuste deve, portanto, absorver as variáveis ocorridas nos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro;

c - que a Lei Federal nº 7.730, que institui o Programa de Estabilização Econômica, assim como suas normas complementares, definiram como novo indexador de correção monetária, a partir de fevereiro de 1989, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor;

d - enfim as variações ocorridas no valor nominal da OTN e o IPC acumulado até junho de 1989,

aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em NCz\$-26,58 (vinte e seis cruzados novos e cinquenta e oito centavos) o valor da UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, no período de 15 (quinze) de junho a 31 (trinta e um) de dezembro de 1989.

Art. 2º O valor da UPFMD, a ser reajustado semestralmente terá como embasamento às variações do IPC - índice de Preços ao Consumidor ou, em caso de extinção do mesmo, outro indexador que vier a ser definido pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, semestralmente e de conformidade com esta Lei, ao regular reajustamento da UPFMD, através do Decreto.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de julho de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-078/1989
Publicada no Jornal Agora, nº 3.903 de 10/07/1989

*Revogada pela Lei Municipal nº 2.621/89